

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Florânia/RN e dá outras providências

O Prefeito do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura, no diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Florânia - RN, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á de **18 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021**, nos horários compreendidos entre 8h00min às 12h00min, e acontecerá na sede das secretarias, nos seguintes endereços:

Secretaria de Educação	Rua Barão do Rio Branco, nº29 – Centro, Florânia / RN.
Secretaria de Saúde	Rua Barão do Rio Branco, nº 35 – Centro, Florânia / RN.
Secretaria de Administração	Rua Teônia Amaral, nº 290 – Centro, Florânia / RN.
Secretaria de Assistência Social	Rua Professor Edil Medeiros, nº 05 – Paz e amor, Florânia / RN.
Secretaria de Agricultura	Rua Francisco Cícero, nº 08 – Centro, Florânia / RN.

Art. 4º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor com apresentação de cópia acompanhada do original dos documentos a seguir mencionados:

- I - Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II - CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- V - Carteira Nacional de Habilitação para o Cargo de motorista;

§1º Será admitido apresentação da Carteira Nacional de Habilitação em formato digital por meio de aplicativo oficial do Governo.

§2º O cadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Florânia - RN, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Art. 5º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Cadastramento, composta por representantes das secretarias de: Saúde, Assistência Social, Educação, Administração e Agricultura na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Cadastramento, além da organização do processo de cadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de cadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Conferir as informações, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º Todos os documentos apresentados no processo de cadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Cadastramento, que irá conferir e carimbar com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 7º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de cadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Cadastramento.

Art. 9º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a comissão de cadastramento.

Art. 10º A Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Cadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 07 de janeiro de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:9419CD67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2021. Edição 2436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>